

Saul António Gomes
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Centro de História da Sociedade e da Cultura

**Um combatente de Aljubarrota:
Garcia Rodrigues Taborda**

1 – Não é objectivo desta comunicação discutir criticamente os sentimentos nacionais ou as pretensas solidariedades vassaláticas sem sentimentos nacionalistas daqueles que, portugueses ou estrangeiros, combateram na Real Batalha de Aljubarrota. Mas verdade é, também, que não enjeitamos que o estudo de um caso possa contribuir minimamente para elucidar a questão.

Propomo-nos, apenas, examinar o percurso de um cavaleiro que nela combateu: Garcia Rodrigues Taborda. A informação sobre este personagem é escassa. O nome de Garcia Rodrigues Taborda, efectivamente, emerge na história portuguesa por finais do século XIV.

Fernão Lopes, no capítulo 160 da primeira parte da sua *Crónica del rei Dom João I*, enuncia-o entre os “*falssos Portugueeses*”, aqueles que sendo “*vergonteas dereitas, cuja naçemça trouve seu amiigo começo da boa e manssa oliveira portuguees*” se esforçaram “*de cortar a arvor que os criou e mudar seu doce fruto em amargoso liquor*”¹.

Mas, na verdade, Garcia Rodrigues Taborda era natural da Galiza. Pero López de Ayala assegura a naturalidade galega de Garcia Rodrigues, alcaide de Leiria, “que es una villa e castillo muy fuerte e tenfale un caballero natural de Galicia, criado del rey don Fernando de Portugal, que decían Garci Rodriguez de Tavorda”².

A assunção do trono castelhano por Henrique II provocou a entrada em Portugal de alguns fidalgos “*assi de Galliza come de Castella*”. É provável que tenha sido nessa situação que Garcia Rodrigues Taborda se instalou em Portugal, muito embora o seu nome não conste do rol que, desses foragidos, nos dá o cronista Fernão Lopes³.

Nada dizem as crónicas dos autores considerados sobre os laços familiares estabelecidos em Portugal por Garcia Rodrigues Taborda. Mas alguns

¹ Fernão Lopes, *Crónica del Rei Dom João I da Boa Memória* (Edição preparada por Anselmo Braamcamp Freire. Prefácio de Luís F. Lindley Cintra), Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977 [1ª edição, 1915], Capº 161, pp. 302-303.

² Pero López de Ayala, *Crónicas* (Edición, prólogo y notas de José-Luis Martín), Barcelona, Ed. Planeta, 1991, p. 594.

³ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando* (Edição crítica por Giuliano Macchi), Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1975, Capº 25, pp. 87-89.

documentos particulares, dessa época, permitem-nos saber que ele casou com uma portuguesa, D. Joana Martins de Lemos, como passaremos a elucidar mais pormenorizadamente de seguida, facto que, de algum modo, lhe legitimava o direito de se ter por português.

A sua lealdade absoluta à rainha D. Leonor Teles deixa entrever o quanto ele lhe era devedor. Na realidade, Garcia Rodrigues Taborda ascendeu na administração pública fernandina, alcançando do monarca o ofício de meirinho-mor do reino⁴. Ao mesmo monarca deve Garcia Rodrigues Taborda o benefício do senhorio das terras de Nespereira e de Povolide, no termo de Viseu⁵.

Sabemos, também, que, em 1373, já D. Garcia Rodrigues Taborda aparece ligado a Leiria, uma vez que, nesse ano, efectivamente, recebeu os bens que D. Fernando confiscara a Estêvão Eanes, clérigo pio, que o rei mandara matar em Leiria⁶. Ainda nessa década de 1370, Garcia Rodrigues e sua mulher, Joana Martins, adquiriram certos bens, situados em Leiria e em Porto de Mós, a João Domingues, meirinho que foi do Couto de Alcobça, e à mulher deste, Catarina Afonso⁷.

Em Leiria, possuía este casal umas moendas, edificadas de raiz, à Ponte Nova, junto ao Moinho do Rego, as quais causavam grave prejuízo e dano à actividade moageira dos moinhos seus confinantes de que era proprietário o Mosteiro de Alcobça⁸. Era propriedade de Garcia Rodrigues, ainda e muito provavelmente, um lagar, situado junto ao adro da igreja paroquial de Santo Estêvão, na vila leiriense, referido em 1384, o qual partia com um pombal que fora de um tal D. Fernando, marido de Maria Esteves⁹.

Garcia Rodrigues Taborda foi nomeado, por D. Fernando I, alcaide-mor de Leiria, por carta de 19 de Março de 1381. Sucedia, assim, a D. Gonçalo Vasques de Azevedo, “grande privado” de D. Fernando, que ocupava a alcaidaria leiriense já desde o ano de 1377¹⁰.

⁴ Fernão Lopes, Op. cit., Capº 155, pp. 288-289.

⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo I (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 530, p. 278.

⁶ Maria José Ferro Tavares, “A revolta dos mesteirais em 1383”, *Actas das III Jornadas Arqueológicas*, Lisboa, 1978, pp. 359-383.

⁷ Direcção Geral dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (doravante citado por TT) – Dourados de Alcobça, Livro 4, fls. 39v-43; publicado por S. A. Gomes, *A Batalha Real. 14 de Agosto de 1385*, Lisboa, Fundação Batalha de Aljubarrota, 2007, pp. 52-62.

⁸ TT – Mosteiro de Alcobça, 2ª incorp., Mº 54, Doc. 10; Dourados de Alcobça, Livro 4, fls. 27-30. (De 1 de Maio de 1386), Leiria).

⁹ “*Huum poombal em Leiria que esta a par do adro de Sancto Stevam o qual parte com lagar de Garcia Rodriguez e com outro lagar do priol e crerigos como está em redor o qual poombal foy de Dom Fernando e de Maria Stevez sua molher.*” (TT – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Livro 4, fls. 151-152, doc. 376.

¹⁰ S. A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2ª edição, 2004, p. 187.

Este D. Gonçalo Vasques de Azevedo, mau grado a tentativa de incriminação de que foi alvo e em cuja base esteve a própria rainha consorte, que lhe custou gravosa prisão e sentença de morte, embora depois perdoada, manteve-se fiel ao partido de D. Leonor Teles, falecendo, bem como seu filho, Álvaro Gonçalves de Azevedo, no campo de S. Jorge, lutando ambos pelos castelhanos¹¹.

2 – A presença de Garcia Rodrigues Taborda por terras de Leiria já durante o exercício da alcaidaria-mor do castelo desta vila por D. Gonçalo Vasques de Azevedo, assim como, pouco depois, a opção de ambos pelo partido leonorino, não só aproxima os destinos dos dois cavaleiros, como eventualmente ajudará a compreender, pelo menos em parte, a ascensão de Garcia Rodrigues Taborda, talvez auxiliado por aquele, na corte fernandina.

O casamento de Garcia Rodrigues Taborda com Joana de Lemos, filha do rico aristocrata lisboeta e escudeiro Giral Martins de Lemos, pelo próprio desempenho deste em favor do Mestre de Avis, mormente durante o cerco de Lisboa de 1382, seria referência abonatória aos olhos do futuro rei D. João I e dos seus conselheiros. Só assim poderemos explicar a série de benesses que o Mestre de Avis vai conceder, no ano de 1384, a D. Garcia Rodrigues Taborda.

A sua sucessão é a que passamos a enunciar:

1) 15 de Maio de 1384, Lisboa – Doação para sempre a Garcia Rodrigues de Taborda e a seus herdeiros de todos os bens móveis e de raiz que Diogo Gil, corregedor que fora na cidade de Lisboa, tinha em toda a Comarca da Estremadura¹².

2) 22 de Maio de 1384, Lisboa – Doação das jugadas de Leiria e de Ourém, a Garcia Rodrigues de Taborda e a todos os seus sucessores, “*olhando o muito stremado serviço que ata aqui Recebemos e daqui en diante entendemos de receber*”¹³.

3) 10 de Junho de 1384, Lisboa – Doação a Garcia Rodrigues de Taborda, “*scudeiro alcaide do nossa castello de leirea*”, do “*lugar de porto de mãos com seu termo e com todollos djreitos fructos novos e rendas e foros que nos auemos e E [sic] de djreito deuemos d auer de Jur d erdade deste dia pera todo sempre antre viuos valledoira. (...) Resaluando pera nos as alçadas e apellações*”¹⁴.

¹¹ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Parte II, Capº 45, p. 109.

¹² *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 1 (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 313, p. 162.

¹³ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 1 (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 315, pp. 162-163.

¹⁴ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 1 (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 371, p. 193.

4) 27 de Novembro de 1384, Alenquer – Privilégios de isenção de pagamento em fintas, em talhas, em pedidos e encargos, e noutros serviços lançados pelo concelho de Viseu, aos povoadores da terra de Nespereira e de Povolide, por rogo de Garcia Rodrigues Taborda, alcaide de Leiria, “*cujas as dictas terras sam que nos por elles pedio*”¹⁵.

5) 28 de Novembro de 1384, Alenquer – Confirmação da posse dada pelo rei D. Fernando a Garcia Rodrigues Taborda, alcaide de Leiria e “*meirinho que foe d el rrey dom fernando*”, da terra de Nespereira e de Povolide, “*em terra de viseu*”, com todos os direitos, rendas, pertenças, foros, frutos, novos e próis, “*assy e pella guisa e condições que lhe pello dicto rey nosso Jrmaão foram dadas e outorgadas.*”¹⁶

O rei de Castela e León, D. Juan I, estando em Santarém, em 1384, na ordenação a que então procedeu de alcaides para os castelos com voz pela rainha D. Leonor, manteve Garcia Rodrigues Taborda na alcaidaria de Leiria¹⁷.

No fim de Fevereiro de 1385, tendo saído de Torres Vedras e passado por Alcobaça, onde encontrara bom acolhimento por parte do abade D. João de Dornelas, chegou o Mestre de Avis, com um exército de cerca de 600 homens, a Leiria. Narra Fernão Lopes que D. João pensava ter Leiria por si, no que se enganou, porque Garcia Rodrigues, alcaide do lugar, lhe negou hospitalidade. Escreveu o Cronista, “*ca o Meestre avia a villa por sua, segumdo lhe Garcia Rodriguez per ssas cartas dera a emtemder, fazemdo lhe o Meestre gramdes merçees, assi no çerco de Lixboa, come jazemdo sobre Allamquer, assi como a homem de que esperava boom serviço em tall tempo*”¹⁸.

Garcia Rodrigues Taborda negou apoio ao Mestre porque entendia que “*ell fezera menagem daquell logar aa Rainha dona Lionor, e que a ella o emtemdia demtregar, e nom a outro nenhuum.*” Insistiram os da causa do Mestre em demovê-lo, apenas arrancando do alcaide o compromisso de que não envolveria o castelo leiriense em guerra nenhuma “*ataa que Deos posesse fim a estes feitos como sua merçee fosse*”¹⁹. Partiu D. João de Leiria para Coimbra, onde chega a 3 de Março, tendo, nessa ocasião, debandado da sua hoste, D. Afonso de Castro, irmão de D. Pedro de Castro, o qual se juntou a Garcia Rodrigues²⁰.

¹⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 1 (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 529, pp. 277-278.

¹⁶ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 1 (1384-1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, Doc. 530, p. 278.

¹⁷ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 155, pp. 288-289.

¹⁸ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 180, pp. 340-341.

¹⁹ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 180, p. 341.

²⁰ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 181, p. 341.

Garcia Rodrigues Taborda cumpriu, efectivamente, a sua promessa. Pero López de Ayala narra que D. Juan I chega a Leiria a 13 de Agosto de 1385, depois de ter queimado o grande arrabalde de Coimbra e de ter feito a sua jornada por Soure.

*“E dende”, escreveu Ayala, “fuese fasta que llegó a Leyr[i]ja, que es una villa e castillo muy fuerte, e teniale un caballero natural de Galicia, criado del rey don Ferrando de Portugal, que decían Garci Rodriguez de Tavorda, e decía que le tenía por la reyna doña Leonor de Portugal, mujer del rey don Fernando, e alli tenía muchas joyas suyas. E el rey don Juan llegó allí; e como quier que el caballero non le acogió en la villa e castillo de Leyr[i]ja, pero dio viandas a su hueste de las que avía en la villa por sus dineros, e él se vino al rey para ir con él do la su merced fuese, e después fue con él en la batalla.”*²¹

A morte, na batalha, de Garcia Rodrigues Taborda, é referida tanto por Ayala, entre os heróis do partido castelhano ali caídos (*“E morieron y Mosén Juan de Ría, el caballero del rey de Francia de quien avemos dicho, e don Boil, e Mosén Luis su hermano, fijos de don Pedro Boil, e Garci Rodriguez de Taborda, alcayde de Leyr[i]ja.”*²²), quanto por Fernão Lopes, entre os que haviam traído a causa portuguesa (*“Outrossy morrerom hi dos fidalgos portugueses que andavom em Castella (...) e mais Garcia Rodriguez Taborda, Joham Gonçalvez, alcaide dObidos, e outros que nom nomeamos.”*²³).

O falecimento de Garcia Rodrigues Taborda no campo da batalha, segundo os citados cronistas, não coincide inteiramente com o que se refere em carta régia de 17 de Agosto de 1385, em Santarém, na qual D. João I doa, a Gomes Martins de Lemos, seu vassalo, todos os bens móveis e de raiz que Garcia Rodrigues Taborda tinha, indicando-o então como sobrevivido pois que, citamos, *“o dicto garcia rodriguez anda em deserujço do dicto senhor e regnos”*²⁴.

Talvez seja um *lapsus calami* do escrivão régio, que deveria ter escrito “andou”, ainda que se possa admitir que Garcia Rodrigues Taborda tenha falecido apenas alguns dias depois, na sequência de alguma ferida sofrida nesta batalha. A sua morte é indubitável, contudo, em 10 de Dezembro de 1385, data da doação das terras de Nespereira e de Povolide, *“que soya trager garcia Rodriguez taborda alcaide que foe de leirea”*, a Estêvão Vasques do Avelar²⁵.

²¹ Pero López de Ayala, *Crónicas* (Edición, prólogo y notas de José-Luis Martín), Barcelona, Ed. Planeta, 1991, p. 594.

²² Pero López de Ayala, *Op. cit.*, p. 603.

²³ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Parte II, Capº 45, p. 109.

²⁴ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 2 (1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, Doc. 620, p. 55.

²⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 3 (1384-1388), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, Doc. 989, pp. 12-13.

3 – Garcia Rodrigues Taborda casou, como referimos, com Joana Martins de Lemos, filha do rico cidadão lisboeta e escudeiro Giral Martins de Lemos. A 22 de Novembro de 1385, já este Giral Martins de Lemos, escudeiro, havia falecido²⁶.

Em 19 de Dezembro desse ano de 1385, D. João de Dornelas, abade de Alcobaça, cometia a Afonso Anes, vigário de Santa Maria de Aljubarrota, as suas vezes para representar a abacial na demanda contra Joana Martins, viúva do alcaide leiriense, por causa de certo moinho que ele edificara, em Leiria, com grave prejuízo para algumas moendas que o Mosteiro ali trazia²⁷.

A fim de dirimir esta contenda, Joana Martins, a 23 de Abril de 1386, nomeou o seu antigo amo, João Afonso, para a representar²⁸. A 2 de Maio de 1386, em Leiria, João Afonso chegava a acordo com os representantes do Mosteiro de Alcobaça, determinando-se a demolição de certo caneiro de água levantado, em prejuízo da Abadia, como dissemos, por Garcia Rodrigues Taborda junto aos Moinhos do Rego²⁹.

Subsistia, contudo, uma outra questão relativa ao pagamento da dívida do empréstimo contraído por Garcia Rodrigues Taborda, junto do abade D. Martinho da Cela (1370-1381), sobre a exploração da quarta parte dos Moinhos Novo e do Guterre, situados junto da Ponte Nova, em Leiria. A quarta parte do Moinho do Guterre fora trazida por um Estêvão Eanes, clérigo pio, o qual caindo em desgraça perante o rei D. Fernando, foi morto e todos os seus bens doados a Garcia Rodrigues Taborda e a sua mulher, em 1373³⁰.

Por outro lado, sabemos que Garcia Rodrigues Taborda não pagara nunca a renda devida a Alcobaça pelo quarto do Moinho do Guterre, avaliada em sete quarteiros de trigo cada dois anos. Em 1385, a soma em dívida foi calculada em 2 688 libras. A esta dívida adicionavam-se mais 10 moios de trigo, emprestados pelo citado abade, em 9 de Maio de 1381, avaliados em 192 libras portuguesas.

Pelo todo, Joana Martins de Lemos deveria entregar a Alcobaça 5 696 libras. A cobrança desta dívida deixaria a viúva e os filhos órfãos de Garcia Rodrigues Taborda em “*gram mingoa*”.

Verificando o novo abade alcobacense, D. João de Dornelas, que o rei D. João I, logo após a batalha de 14 de Agosto de 1385, apreendera a metade dos bens do casal que pertencia a Garcia Rodrigues Taborda e, depois disso,

²⁶ TT – Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 39vº-43.

²⁷ TT – Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 39vº-43.

²⁸ Procuração efectuada na “*cidade de Lixboa em nas pousadas que foram de Giral Martinz escudeyro estando hy Johana Martinz dona e molher que foy de Garcia Rodriguez...*”. Foram testemunhas presentes, entre outros, os irmãos da constituinte, Lourenço Martins e Fernão Martins [de Lemos]. (TT – Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 54, Doc. 10). Vd. apêndice documental.

²⁹ TT – Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 54, Doc. 10.

³⁰ TT – Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 54, Doc. 10.

os devolvera à sua viúva, também o dito prelado alcobacense entendia, em 1391, dever perdoar a Joana Martins as mencionadas 5 696 libras, atendendo a, citamos, que “*os grandes e pequenos sam teudos e lhes he encarregado em Direito a serem deffensores e emparamento das donas veuvas e honrradas como a dita Joana Martinz he. E vendo e conssyrando o grande seu desemparo e dos ditos seus filhos e a sua orfindade e de como ella sempre fora leal portuguesa a este Regno em ter a voz do dito nosso senhor El Rey, recebendo feridas e más palavras do dito Gracia Rodriguez, seu marido, per muitas vezes*”, pelo que, ele e o Mosteiro, “*davam por quite e por livre a dita Joana Martinz e os ditos seus filhos e todos seus soccessores de todos os ditos preitos e demandas assy postas contra elles*”, ressaltando apenas o pagamento das 192 libras emprestadas em 1381³¹.

4 – Mas quem eram estes Lemos a que se associou Garcia Rodrigues Taborda?

Os Lemos em causa integravam o grupo das famílias mais ricas da aristocracia cidadã de Lisboa em finais de Trezentos. Giral Martins de Lemos fora, em vida, “*leal a este Regno e emparar o dito nosso senhor Rey, tendo lugar certo em guardar a dita cidade e defender dos nossos imigos e em esta cabeça acabou*.”³²

Giral Martins de Lemos, bem como seu filho Gomes Martins de Lemos, são citados por Fernão Lopes entre os cidadãos “*assi cavalleiros como escudeiros*” que tomaram partido pelo Mestre de Avis em 1384³³. Gomes Martins de Lemos, aliás, esteve presente nas Cortes de Coimbra que elegeram o Mestre, a 6 de Abril de 1385, por rei de Portugal³⁴.

A 17 de Agosto de 1385, em Santarém, D. João I doou, pera todo sempre, a Gomez Martins de Lemos, seu vassalo, todos os bens móveis e de raiz “*que garcia rodriguez taborda alcaide do castello de leirea auja em santarem e seu termo e em outros quaãesquer lugares destes regnos onde quer que forem achados Porquanto o dicto garcia rodriguez anda em deserujço do dicto senhor e regnos*”³⁵.

Alguns meses depois, a 10 de Dezembro desse mesmo ano de 1385, encontrando-se em Vila Real de Panóias, D. João I fez doação da terra de Nespereira e de Povolide, “*que soya trager garcia Rodriguez taborda alcaide que foe de leirea com todas suas rendas e djreitos e foros e perteenças e com toda*

³¹ TT – Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 54, Doc. 10.

³² TT – Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 39v-43; publicado por S. A. Gomes, *A Batalha Real. 14 de Agosto de 1385*, Lisboa, Fundação Batalha de Aljubarrota, 2007, pp. 52-62: 59.

³³ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 161, p. 305.

³⁴ Fernão Lopes, *Op. cit.*, Capº 182, p. 344.

³⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 2 (1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, Doc. 620, p. 55.

*sua Jurdiçam assy ciuel como crime alta e baxa mero mjsto Imperio Reseruando pera nos a correiçam e as alçadas” a Estêvão Vasques do Avelar*³⁶.

Do casamento de Garcia Rodrigues Tabora com Joana de Lemos nasceram três crianças, uma menina, chamada Maria, e dois rapazes, João e Gonçalo, os quais, em 1385, não tinham atingido ainda a maioridade. D. João I privou, depois da Batalha Real, por algum tempo, como vimos, a viúva e os órfãos de Garcia Rodrigues Tabora da metade dos bens que cabiam ao marido. Reiteremos, aqui, que esses bens chegaram a ser transferidos para o cunhado do malogrado alcaide leiriense logo depois dos acontecimentos da tarde de 14 de Agosto de 1385. Sabe-se, no entanto, que, antes de 1391, já o soberano os havia transferido de novo para D. Joana de Lemos³⁷.

A alcaidaria de Leiria, por seu lado, foi confiada a João Afonso das Coberturas, por carta datada de Santarém, a 28 de Agosto de 1385³⁸, passando, pouco após, para o valido real Lourenço Martins de Leiria³⁹.

5 – Nas genealogias portuguesas que nos chegam, passa-se em silêncio o nome de Garcia Rodrigues Tabora; o dele, como o de sua mulher e filhos. O mesmo se pode aplicar em matéria de elucidação da permanência de alguma aristocracia de cognome Lemos justamente na Leiria quatrocentista.

Sabemos, por exemplo, que um Pêro de Lemos, cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, recebeu licença do rei D. Duarte, com data de 30 de Novembro de 1433, Santarém, para poder “*fazer huma cassa de moynhos jumto com os seus moynhos de Leirea*”, benesse que D. Afonso V confirmaria, a pedido de Isabel de Lemos, filha do sobredito e donzela da casa da Infanta D. Isabel de Urgel, por carta passada em Óbidos, a 16 de Outubro de 1452⁴⁰.

Seria este Pêro de Lemos neto de Giral Martins de Lemos? Não o sabemos.

O seu nome não é apontado entre os órfãos deixados por Garcia Rodrigues Tabora. Não surge, por outro lado, nas genealogias que nos chegam, posto que tenha estatuto de cavaleiro da Casa Ducal de Coimbra.

Temos conhecimento, aliás, que Pêro de Lemos, cavaleiro e criado do Infante D. Pedro, como cumpre reiterar, era natural de Leiria, vila onde trazia fazenda e na qual, significativamente, explorava moinhos de panificação, actividade económica que vemos coincidir justamente com a que Garcia Rodrigues Tabora e sua mulher, Joana de Lemos, também aqui exercitavam.

³⁶ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 3 (1384-1388), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, Doc. 989, pp. 12-13.

³⁷ S. A. Gomes, *A Batalha Real*, op. cit., p. 52-62.

³⁸ *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Org. e revisão geral de João José Alves Dias), Vol. I, Tomo 2 (1385), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, Doc. 622, p. 55.

³⁹ S. A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, cit., p. 188.

⁴⁰ TT – Chancelaria de D. Afonso V, Livro 7, fl. 2.

Acompanhou Pêro de Lemos o Infante D. Pedro às Cortes de 1439, acto que repetiu quando, em 1449, o ex-regente de Portugal se dirigiu para a fatídica batalha de Alfarrobeira. Por causa desse posicionamento ao lado do Duque de Coimbra, D. Afonso V mandou confiscar-lhe uns moinhos, ou parte deles, localizados no Rio de Leiria. Esses bens viriam a ser cedidos, por carta lavrada em Lisboa, a 24 de Junho de 1449, a Rui Galvão, secretário régio⁴¹. No ano de 1453, contudo, Pêro de Lemos foi reabilitado pelo monarca, sabendo-se que residia ainda na vila leiriense em 1463⁴².

6 – Nas várias páginas, por exemplo, que o prestigiado genealogista Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, dando voz e forma às diversas tradições genealógicas que o precederam e de que a sua obra colhe informação, elogia-se, no título dos Lemos, o nome de Giraldo Martins de Lemos, sogro, como vemos, de Garcia Rodrigues Taborda, mas não há a mais pequena referência à sua filha Joana Martins de Lemos.

Averba Felgueiras Gaio que Giraldo Martins de Lemos, citamos, “*foi fidalgo honrado do tempo do Rey D. Fernando e D. João 1º viveo em Lisboa com seu pay, e este com seu filho Gomes Martins de Lemos, forão as principais pessoas que ajudarão a sustentar o cerco de Lixboa posto pellos Castelhanos*”. Foi, ainda, o fundador do morgadio do Calhariz, junto a Benfica (Lisboa)⁴³.

Foi Gomes Martins de Lemos, irmão, como pudemos apurar, de Joana de Lemos, e senhor de Oliveira do Conde, o qual, depois de bem servir a D. João I, de cujo filho D. Afonso foi aio, e ao rei D. Duarte, obteve de D. Afonso V, em 1448, o lugar de Góis com suas terras, rendas e jurisdições.

Gomes Martins de Lemos combateu, em Alfarrobeira, ao lado do monarca, facto que lhe trouxe novos e mais amplos benefícios como sejam, entre outros, as terras de Trofa, Castrovães e Álvaro. Casou, cerca de 1440, com D. Maria de Azevedo, da casa da Infanta D. Isabel de Urgel. Permanecia ao lado do *Africano* na conquista de Alcácer Ceguer, em 1458, cumulando novas benesses reais. Em 1474, recebeu autorização régia para poder edificar, no Rio Douro, alguns “*emgenhos de moemdas*”⁴⁴.

⁴¹ O direito de transmissão, em herança, desta propriedade, a Branca Gonçalves, mulher de Rui Galvão, e a seu filho, Pedro Rodrigues Galvão, cavaleiro da Casa Real e comendador de Noudar, foi-lhes reconhecido por D. Afonso V, por carta outorgada a 12 de Março de [1460 (?)]. A 12 de Abril de 1474, Branca Gonçalves, já viúva, com o seu filho, Pedro Rodrigues, nomeiam por sucessor nesta propriedade, por suas mortes, a Rui Mendes de Vasconcelos, fidalgo da Casa del-Rei e genro da dita Branca Gonçalves pelo seu casamento com D. Isabel, filha da legatária. Esta nomeação ser-lhes-ia confirmada pelo monarca em 4 de Maio de 1474, Santarém e, uma vez mais, por D. João II, em 31 de Julho de 1489, Évora. (TT – Chancelaria de D. Manuel I, Livro 43, fls. 12-13).

⁴² Humberto Baquero Moreno, *Op. cit.*, Vol. II, pp. 1041-1042.

⁴³ Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, VI Volume (Tomos XVI a XVIII), Braga, 3ª edição, Carvalhos de Basto, 1992, p. 336.

⁴⁴ Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Op. cit.*, Vol. VI, p. 337; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Volume II. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1980, pp. 828-831.

Há que reconhecer que, se os nomes de Joana de Lemos e de Garcia Rodrigues Taborda não emergem nas genealogias que se ocupam dos Lemos, contudo, esse silêncio não recaiu, em absoluto, sobre todos os membros da família Taborda.

Algumas genealogias registam, efectivamente, um outro irmão de Joana de Lemos, Lourenço Martins de Lemos, o qual se matrimoniou justamente com uma Ana Taborda, irmã de João Rodrigues Taborda, alcaide-mor de Guimarães, no tempo do Duque D. Afonso, o Velho⁴⁵.

Esta Ana Taborda consorciada com Lourenço Martins de Lemos, cunhada, portanto, da nossa biografada Joana de Lemos, não pode deixar de ser parente de sangue do alcaide leiriense que nos ocupa neste estudo.

A estar correcta esta informação, no entanto, verificamos que o cognome Taborda sobreviverá na memória geracional dos Lemos de Braga e, seguramente, dentro da esfera de solidariedades mantida em torno do bastardo real D. Afonso, fundador da Casa de Bragança⁴⁶, mas não pelos braços que brotaram, em terras estremenhas, do matrimónio de Garcia Rodrigues Taborda com Joana de Lemos.

O “falso português” Garcia Rodrigues Taborda, como lhe chama o cronista Fernão Lopes, coetâneo, lembremo-lo, dos seus filhos e familiares próximos, como, mais tarde, a “traição” de um outro Pêro de Lemos, fiel vassalo do Infante caído em Alfarrobeira, parecem ter tido como consequência o esquecimento, nas páginas de genealogistas e de cronistas, que não na documentação avulsa e autêntica subsistente, como vimos, na qual recuperamos a vida e a história desta família Lemos por terras de Leiria.

⁴⁵ João Rodrigues Taborda foi sepultado na Sé do Porto. Vd. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Op. cit.*, VI Volume, pp. 339-340.

⁴⁶ Foi uma sua sobrinha-neta – também chamada Joana de Lemos, filha de Martim Gomes de Lemos, o *Moço*, senhor da Trofa, Jaules e Pampilho, e de D. Maria de Azevedo –, a mulher de D. Pedro de Sousa Ribeiro, filho segundo de João Rodrigues de Vasconcelos e de D. Branca da Silva, o qual foi alcaide-mor de Pombal. (Manuel Hosé da Costa Felgueiras Gayo, *Op. cit.*, VI Volume, p. 337).

DOCUMENTOS

Doc. 1

1385 DEZEMBRO, 21, Leiria, Moinho do Guterre – *Afonso Eanes, vigário de Aljubarrota e procurador do Mosteiro de Alcobaça, com João Afonso, amo e procurador de D. Joana Martins, viúva de Garcia Rodrigues Tabora, alcaide que fora do Castelo de Leiria, concordam-se acerca dos direitos a pagar sobre uma mó nova que fora feita no Moinho do Guterre, cujo quarto pertencia ao dito Mosteiro.*

TT – Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 35, Doc. 16.

Sabhom todos que na Era de mil e quatrocentos e vinte e tres anos vinte e huum dias de Dezenbro en Leirea no Moinho que chamom de Goterre que hé a par da dicta villa acima da Ponte Nova estando hi presente Afomso Anes vigairo da Algubarrota e procurador geeral dos onrrados religiosos e onestos Dom Frey Joham Dornellas abbade e Convento do Moesteiro d Alcobaça e outrosy estando hi presente Joham Afomso morador na mui nobre leal cidade de Lixboa amo e procurador de Johana Martinz molher que foi de Garcia Rodriguez Tabora alcaide que foi do castello da dicta villa de Leiria segundo era contheudo em duas procurações huã do dicto Afomso Anes e outra do dicto Joham Afonso que eu tabeliom suso scrito vi e ly e tenho registadas em meu livro.

E loguo o dicto Afomso Anes vigairo susodicto per bem dhuã avença que antre el em nome dos dictos Abbade e Convento e o dicto Joham Afomso em nome da dicta Johana Martinz e seus filhos convem a [saber] Johane e Gonçalo e Maria cuja curador hé dada pella justiça he facta per razom dhuã mão nova que hé facta ajuntada ao dicto Moinho de Goterre de gisa que hé todo huã casa. A qual fez o dicto Garcia Rodriguez e sa molher em o dicto Moinho de Goterre de que os dictos Dom Abbade e Convento o dicto Mosteiro d Alcobaça am d aver pera todo senpre a quarta parte asi da dicta mão nova come do dicto Moinho de Goterre [e] per bem da dicta avença o dicto Afomso Anes vigairo susodicto per poder da dicta procuraçom e bem e poder da dicta avença presente o dicto Joham Afomso e mim tabeliom, testemunhas adeante scritas, tomou a pose e corporal posisom pera senpre do dicto Moinho de Goterre e da dicta moo nova asi facta como dicto hé per telha e pedra e terra e farinha e trigo e milho e per ferrolho e per chave do dicto moinho a qual chave logo o dicto Afonso Anes entregou a Joham Dominguez mooleirõ do dicto moinho.

E deu lhe logo juramento sobre os Sanctos Avangelhos que bem e directamente dese a cada hum o seu direito de todo aquello que o dicto moinho e moo gaaçar. E o dicto Joham Dominguez jurou e disse e prometeo que asi o

fara. E o dicto Joham Afonso procurador da dicta Dona e seus filhos mandou loguo ao dicto moleiro que daqui adiante recuda e de a quarta parte⁴⁷ de todo aquelo que o dicto moinho e moo nova gaaçar ao dicto Abade e Convento e Monsteiro d Alcobaça.

E o dicto Afonso Anes pedio asi de todo e da dicta pose hum estromento fecto no dicto logo dias e mes e Era sobredicta. Testemunhas Alvaro Vasquez Terram e Domingos Martinz e Joham Dominguez moleiros e outros.

E eu sobredicto tabeliam que este estromento screvi em que fiz meu sinal que tal hé (*sinal*). Em testemunho de verdade.

Pagou x soldos com caminho e registo.

Doc. 2

1385 DEZEMBRO, 21, Leiria – *Sentença, com inserção do libelo que opôs D. Joana Martins, viúva de D. Garcia Rodrigues Taborda, cavaleiro e alcaide-mor de Leiria, falecido, ao Mosteiro de Alcobaça, sobre o rendimento dos Moinhos chamados Novo e do Guterre, situados naquela vila, de que a Abadia cisterciense era senhorio numa quarta parte, bem como sobre certa quantia de dinheiro outrora emprestada pelo abade D. Martinho ao dito Alcaide, pela qual ambas as partes se concordam no ressarcimento dos danos alegados pelo Dom Abade de Alcobaça. Alude-se à “Batalha” de 14 de Agosto de 1385, na qual morrerá D. Garcia Rodrigues, de cuja opção pró-castelhana se distanciava a sua viúva, a qual se reconhecia por “leal portuguesa a este Regno”.*

TT – Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 39vº-43.

Pub.: S. A. Gomes, *A Batalha Real. 14 de Agosto de 1385*, Calvaria, Fundação Batalha de Aljubarrota, 2007, pp. 52-62.

Sentença d’avença em que foi julgado que o Mosteiro ouvesse a quarta parte de todo o rendimento do Moynho Novo e de Goterri que he em Leiria.

Saibam quantos este stromento virem que na Era de M^a CCCC^a XXIII^a annos, XXI dias andados do mes de Dezembro, na villa de Leiria, perante Afonso Anes bacharel em Leix, alvazil geral da dita villa em presença de mym Pedre Annes, taballiam de nosso senhor El Rey em a dicta villa e das testemunhas adiante scriptas, sendo na Praça de Sam Martinho da dicta villa, pareceram partes scilicet Afonso Annes, vigayro d’Aljubarrota, procurador geral de Dom Frey Johane, abbade do Convento do Moesteiro d’Alcobaça, segundo dello fez certo per hũa procuraçam sellada que logo mostrou escrita

⁴⁷ Riscado “que o dicto”.

em purgamyinho asellada de dous sellos pendentos, hum dhũa emagem de Sancta Maria, e outro da emagem do Bispo em pontifical. A qual era scripta em purgaminho segundo em ella parecia, da qual procuraçam o th[e]or della tall he de verbo a verbo:

¶ Saybam quantos esta presente procuraçam virem que nós Freey Joham, abbade e Convento do Moesteiro d'Alcobaça, da Ordem de Cistel, que he no Bispado de Lixboa, todos juntos em cabido per campã tamgida no logo acostumado assy como he de custume de nossa Ordem, fazendo cabido pera esto que se segue, fazemos, estabellecemos e hordinhamos nosso certo, lidimo e soficiente, verdadeyro, avondoso procurador como melhor e mays compridamente pode e deve ser e mays valler, nom revogando os outros nossos procuradores, Afonso Annes, vigayro perpetu da igreja de Sancta Maria d'Aljumarrota por // [Fl. 40] tador da presente procuraçam que el por nós e em nosso nome e do dito nosso Moesteyro possa firmar e fazer avenças com Joana Martinz, molher que foy de Gracia Rodriguez Taborda, alcayde que foy do Castello de Leiria, com seus filhos ambos menores de hydade, dos quaes he curador a dita Joana Martinz sua madre ou compoer certo procurador que pera esto aja poder, per razam de demanda que ora avemos com a sobredita Johana Martinz e seus filhos perante os juizes da dita villa de Leiria, per razam de hum moynho que novamente hedeficou ho dito Gracia Rodriguez, em cuja posse ora estam os sobreditos madre e filhos, ho qual moynho hedificou contra Direyto e contra nosso deffendimento junto com ho Moynho que he chamado per nome de Goterre, em ho qual nos avemos real senhorio na quarta parte e sobre as outras cousas contheudas no libello posto da nossa parte contra os sobreditos e quaesquer outras cousas que pertencerem ao dito, firmidoem e avença e pera filhar, receber e outorgar e posse e senhorio em nosso nome e do dito nosso Moesteyro no quarto do sobredito moynho assy novamente hedificado e pera dar quitaçam ou quitações das rendas e trabuto que nos os sobreditos aviam de dar per razam do quarto do dito Moynho novamente hedificado. E outro quarto do Moynho de Guterre e pera pedir e dar as ditas cousas estromentos e scripturas e pera todallas outras cousas fazer e dizer e procurar que pera esta comprirem e fezer mester como nosso procurador soficiente pera esto. E prometemos aver por nós e por nossos successores que depos nós vierem por firme e estavil pera todo sempre todo aquello que pello dito nosso procurador for feyto e dito e procurado em todallas sobreditas cousas e em cada hũa dellas ainda que tâes cousas sejam que requeyram e ajam mester especial mandado. E em testemunho desto nós sobreditos Abba-de e Convento mandamos dar esta nossa procuraçam aberta e asellada dos nossos sellos ao dito nosso procurador. Dante em o dito nosso Moesteyro, dezanove dias de Dezembro. Era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos.

Per sy de hũa parte e Joham Afonso, morador na muy noble, leal cidade de Lixboa, amo e procurador de Joana Martinz, molher que foy de Gracia Rodriguez Taborda, cavalleyro, alcayde que foy da dita villa de Leiria, segundo dello fez certo per outra procuraçam que logo mostrou, feyta e assynada per mão de Fernam Pirez, taballiam del Rey na dita cidade de Lixboa, da qual procuraçam o theor della toda de verbo a verbo a tal he:

¶ Era de myl e quatrocentos e vinte e tres annos, XXII de Novembro na muy noble cidade de Lixboa nos paços que foram de Giral Martinz de Lemos, escudeyro, estando hy Joana Martinz, sua filha e molher que foy de Gracia Rodriguez, cavalleyro, alcayde que foy de Leiria, em presença de mym Fernam Pirez, tabaliam em essa mesma e testemunhas adiante scritas, a dita Joana Martinz disse que ella há seus filhos do dito Gracia Rodriguez, seu marido, scilicet, Maria e Johane e Gonçallo, moços pequenos menores de revora, que tem sob seu poder como sua madre e sua curador que he dada aos ditos seus filhos pella Justiça, segundo logo mostrou hum stromento do qual ho theor a tal he:

¶ Saibam todos que na Era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos, vinte e hum dias do mes de Novembro, na cidade de Lixboa, Stevam Afonso Varella, escudeyro, alvazil do crime e ouvenções e judeus e meninos orfãos na dita cidade, deu por curador a Johane e a Gonçallo e a Maria, moços menores de idade que estam sob seu poder, filhos de Gracia Rodriguez Taborda, cavalleyro, alcayde que foy de Leiria, Johana Martins sua madre e molher que foy do dito Gracia Rodriguez, ao qual deu juramento nos Avangelhos que bem e direytamente cure dos ditos moços e de todos seus beens. E que pera a dita curadia ser firme em todo aquello que lhe pertence, el dito alvazil deu todo poder a dita Joana Martinz que se em direyto possa dar aos cura // [Fl. 40vº] dores, dando lhe pera ello sua autoridade, qual se per direyto podia dar. E ella pello dicto juramento assi o prometeo de fazer, das quaes cousas a dita Joana Martins pedio hum stromento. Testemunhas: Gonçalo Migez, ouvidor que foy del Rey Dom Fernando e Martim do Ryo e Rodrigue Anes Correa e Gil Martinz, priol de Sancta Justa e outros. E eu Vasco Dominguez, scripvam publico dos orfãos na dita cidade e em seu termo que a todo presente fuy e este stromento scrivy e em elle meu sinal fiz que tal he.

¶ O qual assy mostrado, a dita Donna disse que como quer que ella seja curador dos ditos moços seus filhos e do dito Gracia Rodriguez, seu marido, que ella per sy os beens dos ditos moços e seus nom podia curar nem procurar nem requerer o seu que eram per lugares desvayrados fora desta cidade e que per esto estetuya e fez seu verdadeyro procurador como de direyto mays com-

pridamente se deve e pode fazer Joham Afonso, seu amo, que presente estava, morador na dita cidade, que por ella e em seu nome e dos ditos seus filhos e como sua curador possa pedyr e demandar e receber e defender a seu poder todos os beens moves e raiz que ella e os ditos seus filhos ham em a dita cidade e seus termos e em Leiria e seu termo e em Porto de Mos e seu termo e em outros quaesquer lugares dos Reynos de Purtugal e do Algarve hu forem achados, que os devam herdar e cobrar e quaesquer dividas que lhe sejam devidas assy per scpripturas como sem ellas per qualquer guisa que seja e pera os beens de rayz partyr e demarcar e meter marcos, deytar sortes e escolher e dar escolheyto e tomar posses e pera os arendar, emprazar, aforar, escanbar e receber os preços fazendo as dictas cousas por quantos preços, rendas e tempo quiser e receber os preços, rendas, foros, direitos dos ditos beens e fazer avenças com quaesquer pessoas que pertençam de se fazer especialmente com Dom Abbade d'Alcobaça e seu Convento do seu Moesteyro, per razam de hum feyto que comiguo e com meus filhos ha perante os juizes de Leiria per razam de moynhos e rendas delles que nos demandam ou por outra qualquer cousa que seja ou for. E outrossy possa tomar e tome corporal posse em meu nome e dos ditos meus filhos, de que são curador, como dito he, de todos os beens ou da metade ou o que de direito avemos d'aver de todollos beens moves e rayz que Joham Dominguez, já passado, meyrinho que foy do Couto d'Alcobaça, avia em Porto de Mos e em seu termo com Catellin'Afonso, que foy sua molher, os quaes beens o dito Joham Dominguez vendeo ao dito Gracia Rodriguez, seu marido padre dos ditos moços e lhe foram julgados per sentença que foy dada contra a dita Catellin'Afonso per El Rey Dom Fernando, que Deus perdoe, segundo he contheudo em hũa sentença dello que eu taballiam vy e pera cobrar e aver entrega dos dictos beens e pedir delles partiçam e tomar com quaaesquer pessoas que o devam de fazer e pera de todas as sobreditas cousas e cada hũa dellas mandar fazer stromentos pubricos e os pedir per mão de qualquer taballiam e pera as sobreditas cousas e cada hũa dellas entrar a preito e a demanda com quaesquer pessoas perante os juizes dos ditos lugares e de quaesquer lugares que os devam per direyto aver per custume livrar assy ecresasticos como sagraes com poder de citar e demandar e defender pedir e receber, avir, compoer e recõvir, comprometer, rezoar, recontar, quitar, espaçar, revellias gaynhar e pregoar, fazer protestações e officio de juiz implorar, libellos dar, lidas contestar, sentenças ouvir assy por mym como contra mym e em ellas conssemtir e dar execuçam, custas contar e della[s] apellar e agravar e seguir e renunciar em minha alma e por os ditos moços juramento jurar que com direyto devem de fazer e sobestabellecer outros procuradores em logo e em seu nome e dos ditos moços filhos menores e fazer todo o que ella faria por sy e por os ditos seus filhos se presente fosse, posto que mester ajam mandado // [Fl. 41] especial. E ella ouve por firme e

prometeo d'aver pera sempre todo aquello que pello dito seu procurador e em nome seu e dos ditos seus filhos como sua curador e per os seus sobestabellecidos del em todas as cousas sobreditas e em outras quaesquer posto que aqui nom sejam contheudas fosse e for feyto e dito e procurado sob obrigamento dos seus beens e dos ditos seus filhos que pera esto obrigaram, rellevando-os de todo encarrego de satisfaçam como o Direyto outorga. Feyto no dito logo, dia e mes e Era suso scritas. Testemunhas: Guomez Martins de Lemos, scudeyro, Lopo Estevez Fazquoro, Diogo Fernandez e Joham Rodriguez, crelligo e outros. E eu sobredito taballiam que esto screvy e aqui meu sinal fiz que tal he. Nom seja sospeito hu diz vinte e dous dias, na primeira regra, ca eu taballiam o scrivy.

¶ As quaes procurações assy mostradas logo os sobreditos Afonso Annes e Joham Afonso deram e mostraram perante o dito alvazil e fizeram ler presente mym taballiam e testemunhas hũa cedolla scprita em hũa folha de papel em forma d'estromento d'avença segundo em ella parecia da qual o theor a tal he:

¶ Saibam todos que na Era de M^a CCCC^a XXIII^a annos, vinte e hum dias andados do mes de Dezembro, na villa de Leiria, perante Afonso Annes, escollar, alvazil da dita villa, em presença de mym sobredito taballiam del Rey na dita villa e das testemunhas que adiante sam scritas, pareceram partes, scilicet, Afonso Anes, vigayro d'Aljumarrota, procurador jeral de Dom Frey Johane, abbade e do Convento do Moesteyro d'Alcobaça, segundo dello fez certo per hũa procuraçam que logo mostrou, per sy de hũa parte e Joham Afonso, morador na muy nobre, leal cidade de Lixboa, amo e procurador de Joana Martinz, molher que foy de Gracia Rodriguez Taborda, cavalleyro, alcayde que foy do Castello da dita villa de Leiria, segundo dello fez certo per outra procuraçam, que logo mostrou, feyta e assinada per mão de Fernam Pirez, taballiam del Rey na dita cidade de Lixboa, per sy, da outra parte, e o sobredito Afonso Annes per poder da dita procuraçam e em nome do dito Dom Abbade e Convento do dito Moesteyro e por el e em seus nomes e o dito Joham Afonso per poder da dita procuraçam e em nome da dita Joana Martinz e de Johane e Gonçallo e Maria, moços pequenos, menores de revora, filhos lidimos e livres do dito Gracia Rodriguez e da dita Joana Martinz que foy sua molher, os quaes estam sob seu poder della como sua curador que he dada pella Justiça, segundo he contheudo na dita procuraçam, disseram que preytos e demandas eram e esperavam a ser per processo ordinado, posto perante os ditos alvazis, antre o dito Dom Abbade e Convento do dito Moesteyro e a dita Joana Martinz e os ditos seus filhos, per razam de hũa casa com hũa moo de moyinho que ella e o dito seu marido em sendo vivo hedificaram e fizeram de

novo contra vontade e defendimento e perjuizo do dicto Dom Abbade e Convento do dito seu Moesteyro, na riba do Rio que corre per soo a Ponte Nova, que está acerca do dito Moynho e da dita villa de Leirya, ajuntando-a a casa do Moynho que he per nome chamado de Guterre e doutro todo em hum assy que ora he todo hũa casa a ditã moo nova. E o dito Moynho de Guterri que parte da outra parte com Moynho a que dizem del Rey, o qual Moynho que assy novamente fizeram, lançaram a moer com a augoa que vem pera o dito Moynho del Rey que he propio do dito Dom Abbade e Convento do dito seu Moesteyro e pera o dito Moynho de Guterri rompendo a levada per que a dita augoa corria pera o dito Moynho del Rey e de Guterri e desfazendo-a tambem por ancho como por alto pera juso passando os termos e divisões antigas da dita levada per que a dita augoa antigamente acostumara d'ir, por tal guisa que a parte que fica per hu ora corre a dita augoa do dito Moynho del Rey fica tam alta em cima que nom pode sobir a dita augoa a ella como devya // [Fl. 41 v^o] polla qual rezam o dito Moynho del Rey nom podia moer como antigamente costumara a moer e pedia que per sentença a dita Joana Martinz e seus filhos restetuysssem e adubassem e refezessem a dita levada e a tornassem aos termos e devisões em que estava antigamente.

E que tambem Dom Frey Vicente Giraldez, abbade que foy do dito Moesteyro e seu Convento no mes d'Agosto da Era de M^a CCC^a e noventa e sete annos, emprezaram a Esteve Annes, crelligo pio, morador que foy na dita villa de Leiria, em dias de sua vida, a quarta parte que o dito Abbade e Convento aviam no Moynho de Guterri, scilicet, por dous quarteyros de trigo em cada hum anno e que se obrigara a dar a dita renda em paz e em salvo na dita vila de Leiria por dia de Pascoa. E que o dito Steve Annes cobrara a posse da dita quarta parte do dito Moynho per bem do dito arendamento como os prooes delle em todos os dias de sua vida sem pagando nenhũa cousa dos ditos dous quarteyros de trigo. E que no ano da Era de mil e quatrocentos e XI annos, El Rey Dom Fernando, a que Deus perdooe, mandou prender o dito Steve Annes e ho mandara matar na villa de Leiria e que o dito senhor Rey apartara pera sy e pera ho seu Regno todollos beens que ho dito Steve Annes avia na dita villa de Leiria e fezera delles doaçam ao dito Gracia Rodriguez e a dita sua molher como de sua cousa propia e que per virtude da dita doaçam cobraram e ouveram a posse da metade dos ditos beens e que espicialmente cobraram e ouveram a posse do dito Moynho de Guterri. E que porque o dicto Steve Annes nom pagara a dita renda do dito trigo que porem cayra em comisso e perdera ho direyto que no dito Moynho avia.

E pedia que outrossy per sentença fosse condenada a dita Joana Martinz e os ditos seus filhos a dar e a pagar ao dito Dom Abbade e Convento do dito Moesteyro a dita renda do dito trigo, que era em soma hum moyo de dous annos ou cento e vinte e oyto libras por elle des os ditos dous annos em dian-

te, ha quarta parte de sete moyos, que o dito Moynho poderia render des os ditos dous annos em diante ate a morte do dito Steve Annes, que foram doze annos compridos, scilicet, em cada hum anno sete alqueires que sam o quarto de sete moyos que sam em soma vinte e hum moyos de trigo ou duas myl e seiscentas e LXXXVIII^o livras por elle.

¶ E que outrossy depouys da morte do dito Steve Annes, na dita Era de mil CCCC^a XI annos, logo o dito Garcia Rodriguez e a dita Joana Martins sua molher per sua propia autoridade se empossaram na dita quarta parte do dito Moynho de Guterry que ho dito Steve Annes crelligo pio trazia emprazado e o possoyram e lograram e ouveram os prões delle sem pagando nada de pensam delle aos Abbades que ante elle foram nem a el nem a seu Convento do dito Moesteyro des o tempo e Era sobredita ate o tempo de ora, que he passante de doze annos, de que aviam d’aver sete quarteyros de trigo em cada hum ano, que sam o quarto de sete annos que o dito Moynho rendeo pera o dito Gracia Rodriguez e sua molher que sam em soma XXI moyos de trigo ou duas mil e seyscentas e oytenta e oyto livras por elles.

¶ E pedia que outrossy per sentença a dita Joana Martinz e seus filhos fossem condenados a dar e pagar ao dito Dom Abbade e Convento do dito Moesteyro ho dito trigo ou a dita contia por elle.

¶ E que outrossy Frey Dom Martinho, abbade que foy do Moesteyro d’Alcobaça, emprestara ao dito Gracia Rodryguez, em amor e em graça, dez moyos de trigo, a nove dias do mes de Mayo da Era de myl CCCC^a XIX annos, com tal condiçam que lhe desse e pagasse per elles cento e noventa e duas livras de dinheiro purtuges ate dia de Sancta Maria d’Agosto primeyro seguinte da dita Era sob pena de XX soldos em cada hum dya de pena e que porque os nom pagara, as ditas penas emcorreram per tanto tempo que eram tanto como [sic].

E pedia que outrossy per sentença // [Fl. 42] a dita Joana Martinz e seus filhos fossem condenados que lhe dessem e pagassem as ditas cento e noventa e duas livras com outras tantas de penas porque per morte do dito Gracia Rodriguez a dita Joana Martinz per bem e virtude do custume da Estremadura, honde ella casara com o dito Gracia Rodriguez, per bem do dito casamento ella ficara e hera herdeira em a metade de todos seus beens e os ditos seus filhos. E o dito Gracia Rodriguez ensembra na metade por que nosso senhor El Rey Dom Joham, que Deus mantenha, apartou e tomou pera sy e pera o seu Regno todos os beens que ho dito Gracia Rodriguez avia que foy contra el e contra o dito seu Regno ora em esta batalha que o dito Rey Dom Joham de

Purtugal pos contra El Rey de Castella, na qual batalha o dito Gracia Rodriguez foy morto.

E depois da sua morte o dito Rey Dom Joham fez merce a dita Joana Martinz e aos ditos seus filhos dos ditos beens, os quaes ouveram pera sy. E os perdoou dos errores que o dito Gracia Rodriguez fezera a seu Regno, o qual trigo assy asomado como dito e decrarado he, nas penas em que assy emcorreo o dito Garcia Rodriguez per razam da pagua das ditas cento e noventa e duas livras dos ditos dez moyos de trigo que lhe assy foram emprestados e os nom pagou ao tempo que devia como dito he momte per todo cinco mil e seyscentas e noventa VI livras, segundo todo esto mays compridamente era contheudo em seu libello ordenado per processo perante os ditos alvazis como dito he.

¶ E os sobreditos Afonso Anes, per parte da dita procuraçam, disse que elle vinha a tal avença e amigavel composiçam per maneyra de trasauçam com o dito Joham Afonso, amo [e] procurador da dita Johana Martinz e dos ditos seus filhos, que porque a dita Joana Martinz per sua carta punha-sy e os ditos seus filhos em poder do dito Dom Abbade e Convento do dito sue Moesteyro que partissem os ditos preytos e demandas como sua merce fosse e que elles fossem dello juizes, que porem o dito Dom Abbade e seu Convento do dito seu Moesteyro vendo e consyando que se o dito Moynho assy novamente feyto fosse destrudo e tornado ao estado dante quando assy fora feyto.

¶ Outrossy se a dita Joana Martinz e os dictos seus filhos pagarem as ditas cinco mil e seyscentas e noventa e seys livras que teudos eram de pagar, seria a elles gram dano e perda dos seus averes, perque poderiam vir ha gram mingoa.

Outrossy vendo e consyando como a dita Joana Martinz he m[u]lher filha dalgo e de boom logo, scilicet, de Giral Martinz de Lemos, escudeyro, morador que foy na dita cidade de Lixboa.

¶ O qual em sua vida foy leal a este Regno e emparar o dito nosso senhor Rey, tendo lugar certo em guardar a dita cidade e defender dos nossos imigos e em esta cabeça acabou.

Outrossy consirando primeyramente o amor de Deus a que os grandes e pequenos sam teudos e lhes he encarregado em Direito a serem deffensores e emparamento das donas veuvas e honrradas como a dita Joana Martinz he. E vendo e consyando o grande seu desemparo e dos ditos seus filhos e a sua orfindade e de como ella sempre fora leal portuguesa a este Regno em ter a voz do dito nosso senhor El Rey, recebendo feridas e más palavras do dito

Gracia Rodriguez, seu marido, per muitas vezes, sendo dello certo o dito Dom Abbade e seu Convento que pello seu amor do dito Senhor Deus e porque el dito Dom Abbade e seu Convento de suas propias vontades e corações devem e desejam de honrar e obedecer e fazer merces a todos aquelles que tiverem a dita voz pello dito seu senhor Rey, segundo seu estado, que porem o dito Dom Abbade e o dito seu Convento do dito Moesteyro davam por quite e por livre a dita Joana Martinz e os ditos seus filhos e todos seus soccessores de todos os ditos preitos e demandas assy postas contra elles em que montavam a dita contia das ditas cinco mil e seiscentas e noventa e seys livras que daqui en diante o dito Dom Abbade por sy nem pello dito seu Convento do dito seu Moesteyro nem seus soccessores que depos del viessem os nom possam por elle demandar nem sejam recebidos // [Fl. 42vº] mais dos ditos preytos e demandas daqui a diante sob tal preito e condiçam que o dito Moynho Novo assy feyto novamente e juntado e posto todo em hum com o dito Moynho de Guterre nom seja desfeyto nem destroydo mas que os ditos Joana Martinz e os ditos seus filhos e todos seus soccessores que depois elles vierem mantenhnam pera todo sempre o dito Moynho de Guterre e o dito Moynho Novo e os adubem e repayrem de todo aquello que lhe comprir e fezer mester as suas propias despesas e que o dito Dom Abbade e o dito seu Convento do dito seu Moesteyro e todos seus soccessores que depos elle vierem ajam em cada hum anno daqui em diante pera todo sempre em paz e em salvo a quarta parte de todo aquello que os ditos moynhos ambos renderem se arendados forem ou gaynharem de suas moegas como senhorio real que sam delles. E a dita Joana Martins e os ditos seus filhos e todos seus soccessores que depos elles vierem ajam as tres partes pera sy de todo aquello que os ditos moynhos renderem se arendados forem ou gaynharem de suas moegas pera todo sempre comtheados e possuydores delles de mão do dito senhorio per bem da dita doaçam.

E que a dita Joana Martinz por sy e por os ditos seus filhos adubem e refaçam a levada das augoas que vem dos moynhos que estam em cima do dito Moynho Novo pera o dito Moynho de Guterrri e del Rey e tornem toda aos termos e divisões que estavam antigamente segundo ho dissessem e devissassem per juramento dos Avangelhos os molleyros e mesteyraes antigos sem sospeyta que dello ajam sabedoria e conhecimento.

E que outrossy a dita Joana Martinz por sy e por os ditos seus filhos dessem e pagassem ao dito Dom Abbade e seu Convento do dito Moesteyro as ditas cento e noventa e duas livras que montava nos ditos dez moyos de trigo que assy o dito Dom Martinho, que foy abbade do dito Moesteyro, emprestara em amor e em graça ao dito Gracia Rodriguez primeiro Domingo depoy de Pascoa da Resureyçam primeyra seguinte que ha-de vir na Era de mil e quatrocentos XXIIIª annos. E que assy fosse julgado per os ditos alvazis per sentença.

E o dito Joham Afonso per poder da dita procuraçam em nome da dita

Joana Martinz e dos ditos seus filhos e de todos seus successores que depos elles vierem e por elles e cada hum delles disse que el queria e consentia de estar polla dita avença e trasauçam e amigavel composiçam e que orturgava [sic] e avia por boa e por firme e estavel com todallas crausollas e condições em ella contheudas e que obrigava os beens da dita Joana Martinz e de seus filhos e de todos seus soccessores os gardar e comprir e manter em todo e per todo e de nom hyr contra elles em nenhũa guisa.

¶ E posto que em algum tempo queyram fazer em parte ou em todo que ho nom possam fazer nem sejam a ello recebidos e a dar e a pagar ao dito Dom Abbade e seu Convento do dito seu Moesteyro ou a seu certo procurador os ditos cento e noventa e duas livras pello dito dia sob pena do dobro porque em todo esto o dito Dom Abbade e o dito seu Convento do dito seu Moesteyro fezera muitas merces a dita Joana Martinz e aos ditos seus filhos e seus soccessores.

E mandaram e outorgaram os sobreditos Afonso Annes e o dito Joham Afonso, procuradores sobreditos, que qualquer dos sobreditos que contra esta avença fosse, em parte ou em todo, que pagasse a outra parte tente a dita avença pella guisa que dito he, mil livras por pena e em nome de pena e a pena pagada ou nom pagada todavia a dita avença e cousas sobreditas ser firme e estavel pera todo sempre como dito he. E pediram ao dito alvazil que assy o julgasse per sentença e lhe desse dello hum stromento e ao dito Affonso Annes outro se o quisesse.

E loguo o dito alvazil, visto esto todo de prazer das ditas partes, assy o julgou per sentença defenativa e mandou a mym Pedre Annes, taballiam e deu-me sua autoridade ordinaria que lhes desse Afonso Annes e a Joham Afonso, procuradores, senhos stromentos feytos de hum theor.

E loguo outrossy os sobreditos Afonso Annes, procurador do dito Dom Abbade // [Fl. 43] e Convento do Moesteyro d'Alcobaça, e o dito Joham Afonso, amo e procurador da dita Joana Martinz, que foy molher do dito Gracia Rodriguez, perante o dito alvazil quiseram e outorgaram que ao tempo que a dita Joana Martinz e seus filhos ham de pagar as ditas cento e noventa e duas livras pollos ditos dez moyos de trigo ao dito Dom Abbade e Convento do dito Moesteyro que assy foram emprestados em amor e em graça ao dito Gracia Rodriguez, scilicet, primeyro Domingo depois da Pascoa da Resurreyçam primeyra seguinte que ha-de vir na Era de CCCC^a XXIII^a annos. Que a ese tempo e dia venha a dita Joana Martinz per sy ou per seu procurador e outrossy o dito Abbade e Convento do dito Moesteyro per sy ou per seu procurador a dita villa de Leiria e que entam se perguntem as testemunhas e molleyros e mesteyraes antigos sem sospeyta que dello ajam sabedoria e conhecimento em rezam da levada das augoas que vem dos moynhos que estam em cima do dito Moynho Novo pera o dito Moynho de Guterra e del Rey pera se aver de

tornar aos termos e devisões em que estavam antigamente e que qualquer dos sobreditos que assy nom vier ou enviar seu procurador ao dito dia como dito he pera se fazer aquello quer sobredito he, que paguem a outra parte que hy vier ou enviar como dito he as sobreditas mil livras por pena e em nome de pena e todavia a dita pena pagada ou nom pagada que se faça e refaça a levada que os sobreditos disseram pello dito juramento. E pediram ao dito alvazil que de seu prazimento assy ho julgasse per sentença.

¶ E o dito alvazil, visto todo de prazimento das ditas partes, assy o julgou per sentença defenativa, das quaes cousas os sobreditos Afonso Annes e o dito Joham Afonso pediram senhos stromentos e dous e tres e mays aquelles que lhe comprissem, feytos de hum teor e o dito alvazil lhos mandou dar per sua autoridade.

Feytos no sobredito loguo, dia e mes e Era sobredita. E este he do dicto Dom Abbade e Convento do dito Moosteyro. Testemunhas: Joham Pirez, filho de Pero Rodriguez e Joham Afonso Cotellino, mercador e almoxarife e Joham Pirez, taballiam e Bertollameu Afonso e Pero Rodriguez e outros. E eu Pedre Annes, taballiam de nosso senhor El Rey em a dita villa de Leyria que a esto presente fuy e per mandado do dito alvazil e a outorgamento dos sobreditos este stromento screvy e em el este meu sinal fiz que tal he. Em testemunho de verdade.

Doc. 3

1386 MAIO,1, Leiria, junto aos Moinhos do Rego – *Processo de inquirição e sentença na causa que opôs o Mosteiro de Alcobaça a Joana Martins, viúva de Garcia Rodrigues [Taborda], por causa do desvio que este fizera nas águas dos Moinhos del-Rei, em Leiria, propriedade da Abadia alcobacense, para abastecer umas outras moendas edificadas por ele junto ao Moinho do Rego, nessa mesma vila. Insere procuração, lavrada em Lisboa, a 20 de Abril de 1386, pela qual Joana Martins se louvou em João Afonso como seu procurador nesta causa.*

TT – Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 54, Doc. 10.

B) TT – Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 27-30.

Sabham todos que primeyro dia de Mayo Era de mil e trezentos e vinte e quatro anos em Leyrea ante os moinhos que chamom do Rego estando hy o muito onrrado relegioso Frey Joane cellareyro do Moesteyro d Alcobaça e Afomso Anes vigayro d Algimarrota procurador do dicto Moesteyro. E estando hy Johane Afomso morador na cidade de Lixboa e procurador de Joana Martinz dona e molher que foy de Garcia Rodriguez cavaleyro en presença de

mim Rodrigue Anes tabeliom de noso senhor El Rey em a dicta villa e das testemunhas adeante escritas os sobredictos cellareyro e Afonso Anes e Joham Afonso disserom que elles era[m] vindos aa dicta villa pera fazer hum rego do moynho d agua e huã parede a qual fora desfeyta como soya d estar convem a saber que des ... do dicto moynho do Rego amtre hum moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez soya estar huã parede de lageas nadi-vis e de pedra alçada per tal guisa que a agua que saya do dicto moynho do Rego hia se dereitamente a huã caal grande que sya no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez.

Dizendo o dicto celareyro e procurador do dicto Moesteiro que nom embargando que o dicto Moesteiro avia d aver o quarto do dicto moynho que aquelo era grande perjuizo ao dicto Moesteiro aver d ir a agua que nom soya d ir pera a outra caal que ora fora posta novamente no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez. E nom hir como se senpre fora pera os moynhos que chamam del Rey que ora som do Moesteiro d Alcobaça, dizendo o dicto cellareyro e procurador do dicto Moesteiro ao dicto Joham Afonso se queria poer algum embargo a se nom perguntarem testemunhas sobre a dicta razom pera se fazer direito. E nom aver hy outra demanda antre o dicto Moesteiro e a dicta Johana Martinz cujo procurador elle era.

E o dicto Joham Afonso disse que el come procurador que era da dicta Joana Martinz nom queria ora tomar demanda em razom das sobredictas cousas mays dezea que veessem homeens boons jurados aos Avanjelhos que avia razom de saber das sobredictas cousas. E que a el prazia que se livrase per a guisa que o elles dissesem e segundo era conteeudo em hum estromento d aveença que o dicto Moesteiro d Alcobaça e a dicta Johana Martinz tinham facta antre sy. E se dissesse que a dicta agua per aly per onde ora hia nom ouvese d ir que nom fose. E se ouvese d ir que fose nom fazendo perjuizo ao dicto Moesteiro.

E logo o dicto cellareyro e procurador do dicto Moesteiro disse que el tragia portaria de Johane Anes Tobias alvazil da dicta villa em que mandava a Rodrigue Anes carpenteyro que presente estava que citasse sobre a dicta razom e aguã e adeficio as testemunhas que lhe o dicto cellareyro procurador do dicto Moesteiro desse pera vyrem veer o dicto rego e aguã. E pera dizerem verdade de todo aquello que soubesem em razom do dicto adeficio per juramento dos Avanjelhos. E que as dictas testemunhas fosse[m] pergu[n]tadas per mim sobredicto tabeliom. E que de como o elles dissesem per o dicto juramento que asy se escrevese pera o elles partes veerem e fazer se sobre todo direito.

¶ E logo o dicto Rodrigue Anes carpenteyro que presente estava disse que tal era a verdade que a el fora dada portaria per o dicto alvazil pera citar

as testemunhas que lhe o dicto cellareyro e procurador do dicto Moesteiro mandasse citar em razam de vyrem testemunhar e dizer verdade em razom do dicto rego e agua.

E que el trazia citados da parte dos sobredictos Joham Estevez carpenteyro e Alvaro Vaasquez Terram e Joham Fernandez Caoro e Lourenço Nolleso e Joham Vicente filho de Vicente moleyro, as quaes testemunhas todos estavam presentes, dizendo os sobredictos cellareyro e Afonso Anes procurador do dicto Moesteiro e outrosy o dicto Joham Afonso procurador da dicta Johana Martinz que se perguntassem as testemunhas fazendo lhe o dicto cellareyro e procurador do dicto Moesteiro ao dicto Joham Afonso pergunta se queria poer contradictas ou sospeyçom alguã aas testemunhas que se avya de perguntar em razom das dictas cousas e adeficio. E o dicto Joham Afonso disse que lhe nom avia contradictas nem sospeyçom nenhuã mais dizia que el os avia por homeens boons e taaes que diriam verdade de que elles soubesem e lhe fose perguntado em razom da dicta agua e adeficio sobredito.

¶ E eu Rodrigue Anes sobredito tabeliom que por mandado e outorgamento dos sobredictos perguntey sobre a dicta razom ali onde he dicto que he tomada a dicta agua que faz perjuizo ao dicto Moesteiro estas testemunhas as quaes foram perguntadas cada huã testemunha sobre sy per a guisa que se segue:

¶ Item primeyramente Joham Estevez carpenteyro jurado aos Avanjelhos perguntado por o custume e por as cousas que a elle pertencem disse nihil. Item perguntado em razom da dicta parede e agua e adeficio e qual he logo foi mostrado disse per o juramento que el fezera que avia vinte e trinta anos e mays que el testemunha vira estar huã parede alçada de lageas nadivis de parede em direito do arco do dicto moynho do Rego amtre o dicto moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que lhe ora a el testemunha era mostrado. E que era tam alta a parede como ora esta a outra que esta junto com o arco do dicto moynho do Rego. E que sabia que toda agua que saya do dicto moynho que toda se vynha aos moynhos que chamam del Rey que ora sam d Alcobaça. E a huã caal que ora see no moynho do dicto Garcia Rodriguez contra as outras caaes que see nos moynhos que chamam del Rey. E nom vinha agua nenhuã aa caal que ora foy posta novamente nos moynhos que ora sam chamados do dicto Garcia Rodriguez porque nom leixava vir aa dicta parede das lageas e parede que estava alçada como dicto avia.

E dizia que see[n]do el rendeyro dos moynhos da dicta villa nom se acorda que tempo podia aver. E hindo elle por vezes partir os dictos moynhos que elle vira desfazer a Afonso Delgado e a outros de que nom era acordado a dicta parede de lageas e parede que asy estava alçada com picoões cavando

em ella e britando que se veese a agua contra o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez. De mays dezia que per ende ora vinha a dicta agua contra o dicto moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que per aly se hia d ir a camynho pera hum moynho d Alvaro Vasquez Terrom e nom hia a dicta caal novamente dizendo que quando el asy vira cavar e britar a dicta parede ao dicto Afonso Delgado que entom estava no moynho que ora asy he chamado do dicto Garcia Rodriguez por molleyro que el se queyxava contra elle dizendo que fazia mal.

Perguntado se aquella agua que hia contra o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez e se hia pera a caal que ora novamente he posta se fazia perjuizo aos moynhos que chamam del Rey, disse que sy porque dezia que quamto os dictos moynhos ora chamados del Rey que ora som do dicto Moesteiro mais agua ouvesem que mais toste andaria e moeria e que por mengua da agua que se hia aos moynhos que se chamam do dicto Garcia Rodriguez nom moeria os outros tam azinha.

E que mays nom sabia que el fose acordado.

Item Alvaro Vaasquez Terrom jurado aos Avangelhos perguntado por o costume e por as cousas que delle perteencem disse nihil. Item perguntado em razom da dicta parede e aguã e adeficio o qual lhe logo era mostrado, disse per o juramento que elle fezera que avya trinta annos e mays que el testemunha vira usar huã parede alçada de lageas nadvivis e de parede em direito do arco do dito moynho do Rego contra o moinho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que he ora a el testemunha era mostrado. E que era atam alta a parede como ora esta a outra que esta junto com o arco do dicto moynho do Rego. E que el testemunha sabia que toda a agua que saya do dicto moynho que toda se vynha aos moynhos que sam chamados del Rey que ora sam do dicto Moesteiro d Alcobaça e a huã caal que ora see no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez contra as outras caaes que see nos moynhos que chamam del Rey. E nom vinha agua nenhuã da caal que ora foy posta novamente nos moynhos que sam chamados do dicto Garcia Rodriguez per que a nom leixava vir a dicta parede das dictas lageas que estavam alçada[s] antre a dicta agua como dicto avia. E que el testemunha vira a Afonso Delgado seedo [*sic*] moleyro nos dictos moynhos que sam chamados do dicto Garcia Rodriguez desfazer a dicta parede das dictas lageas com picoes cavando em ella e britando que se veese a agua amtre o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez. E dizia que el testemunha sabia que aquelle caneyro por onde ora vinha a dicta agua que se hia aa caal que ora he posta novamente nos dictos moynhos que som chamados do sobredicto Garcia Rodriguez que o dicto caneyro era seco e em caminho pera hum seu moynho que hi esta aserca.

Perguntado se a dicta agua que asy hia per o dicto caneyro pera a caal que posta era novamente nos moynhos que sam chamados do dicto Garcia Rodriguez se faziam perjuizo aos moynhos que chamam del Rey que ora som do dicto Moesteiro d Alcobaça disse que lhe fazia perjuizo. Perguntado como sabia que lhe fazia perjuizo disse que o sabia porque quanto os dictos moynhos que chamom del Rey mays agua ouvessem que mays toste andariam e moeriam e que sabia que por minga da dicta aguã que se hia per o dicto caneyro aos moynhos que som chamados do dicto Garcia Rodriguez nom moeriam os outros tam azinha. E que portanto tinha ee a e avia ja por verdade que portanto lhe fazia perjuizo e que mays nom sabia.

¶ Item Joham Fernandez caeyro jurado aos Avangelhos perguntado por o custume e por as cousas que a elle perteezem dise nihil.

Item perguntado em razom da dicta parede e agua e adeficio a qual lhe logo era mostrado disse per o juramento que fizera que el sabia que ante da pestelencia grande averia huns trinta e sex annos se mays nom meeõs estar huã parede alçada de lageas nadvées e de pedra em direito do arco do moinho do Rego comtra o moynho que he chamado de Garcia Rodriguez cavaleiro que lhe ora a elle testemunha era mostrado. E que era tam alta a parede das dictas lageas como ora esta outra parede que esta jumto com o arco do dicto moynho do Rego que ora el testemunha via e lhe era mostrado. E que sabia que por toda a agua que saya do dicto moynho do Rego que toda se vinha aos moynhos que se no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez contra as outras caaes que see nos moynhos que chamam del Rey. E nom vinha a agua aa caal que ora foy posta novamente nos moynhos que som chamados do dicto Garcia Rodriguez porque a nom leixava vir a dicta parede que asy estava alçada como dicto avia.

E que ouvira dizer a esas jentes de que nom era acordado que seedo Afonso Delgado molleyro do moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que el com outro desfezera a dicta parede com picooes e britara a dicta parede. Demais dizia que aquelle caneyro por onde ora hia a dicta agua comtra os moynhos que chamam do dicto Garcia Rodriguez que tudo era seco e era caminho pera hum moynho d Alvaro Vasques Terram que estava acerca do dicto moynho do Rego e do dicto Garcia Rodriguez.

Perguntado se sabia que fazia perjuizo aos moynhos que chamam del Rey a dicta agua que lhe asy era tirada e tomada pera os moynhos do dicto Garcia Rodriguez disse que sabia que lhe fazia grande perjuizo. Perguntado como sabia que lhe fazia o dicto perjuizo, disse que o sabia porque se os dictos moynhos que chamam del Rey ouvesem a dicta agua que hia pera a caal que ora novamente era posta nos moynhos do dicto Garcia Rodriguez que mays azinha moeriam e andariam. E que sabia que por mingua da dicta agua

nom moeriam nem moyam tam bem nem tam azinha como moeria se tevesem a dicta agua que se vay ao moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez. E que esto avia elle testemunha por verdade e fama e creeça o que dicto avia e que mais nom sabia.

¶ Item Lourenço molleiro jurado aos Avangelhos perguntado por o costume e por as coisas que a elle pertencem disse nichil.

Item perguntado em razom da dicta parede e agua e adeficio o qual lhe logo foy mostrado disse per juramento que fezera que avia huns quareenta annos se mays nom meeos que el testemunha vira estar huã parede alçada em direito do arco do dicto moynho do Rego amtre o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que a el testemunha ora eram mostrados. E que a dicta parede era tam alta como ora era a outra parede que ora esta junto com o arco do dicto moynho do Rego. E que outrosy sabia des o dicto tempo que toda a agua que saya do dicto moynho do Rego que toda se vinha aos moynhos que chamam del Rey que ora sam d Alcobaça. E outrosy a huã caal que ora see no moynho que chamam do dicto Garcia Rodriguez contra as outras caaes que see nos moynhos que chama d el Rey. E agua nenhuã nom vinha aa caal que ora foy posta novamente nos moynhos que sam chamados do dicto Garcia Rodriguez porque a nom leixava vir a parede que entom estava alçada como dicto he.

E outrosy el testemunha vira desfazer por vezes a dicta parede a Afonso Delgado que fora molleiro no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez. Demays dizia que per onde ora vinha a dicta agua contra o dicto moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que per ali saya dez o caminho pera hum moynho d Alvaro Vaasques Terram. E nom hia a dicta agua pera o dicto moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez como ora vay.

Perguntado se fazia perjuizo a dicta agua porque nom hia aos moynhos que chamam del Rey, disse que lhe fazia perjuizo a dicta agua porque lha nom hia. Perguntado como o sabia, disse que sabia que se a dicta agua toda fose aos moynhos que chamam del Rey aquella que vay pera a caal que ora see posta novamente nos moynhos que som chamados de Garcia Rodriguez que sabia que os dictos moynhos que chamam del Rey que ora sam d Alcobaça moeria mays e melhor que ora mooe e fariam milhores farinhas e mays acrescentadas se ouvesem a feita da dicta agua. E que esto avia por fama e creeça e per verdade o que dicto avia.

¶ Item Joham Vicente filho de Vicente molleyro jurado aos Avangelhos perguntado por o costume e por as cousas que a elle pertecem disse nichil.

Item perguntado em razom da dicta parede e agua e adeficio o qual lhe logo era mostrado disse per o juramento que fezera que avia vinte annos e

mays que el testemunha vira esta[r] huã parede alçada em direito do arco do moynho do Rego contra o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez que lhe ora a el testemunha era mostrado e que a dicta parede era tam alta como o ora era a outra que esta junto com o dicto arco do dicto moynho do Rego. E que sabia que toda a agua que saya per fundo do dicto moynho que toda se vinha aos moynhos que chamam del Rey que ora som d Alcobaça. E outrosy a huã caal que ora see no moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez por o que a nom leixava vir a dicta parede que estava alçada como dicto avia.

E dizia que el ouvira dizer que estando Afonso Delgado por molleyro nos moynhos que sam chamados do dicto Garcia Rodriguez que el dicto Afonso Delgado e outros desfezerom a dicta parede e fezerom hir a dicta agua contra o moynho que he chamado do dicto Garcia Rodriguez pera a caal que hy see facta novamente. E outrosy sabia que por o caneyro que ora vinha a dicta agua que era seco e hia per el humm caminho pera o moynho d Alvaro Vaasquez Terram que he perto.

Perguntado se sabia que os moynhos que sam chamados dell Rey que ora som d Alcobaça se lhe fazem perjuizo per razom da dicta agua que asy foy e he tomada pera o moynho do dicto Garcia Rodriguez disse que el testemunha tinha e ha e avia por verdade que lhe fazia perjuizo a dicta agua que asy era tomada e se hia aos moynhos que som chamados do dicto Garcia Rodriguez porque dizia que se a dicta agua fose tornada aos moynhos del Rey que se ora vay aos moynhos que som chamados do dicto Garcia Rodriguez a qual alo nom devia hir que os moynhos que chamam del Rey moeria[m] mays azinha e seeria muito mylhores.

Perguntado por que moeria mays azinha e seeriam mylhores, disse que se os dictos moynhos ouvesem a agua que sohia d aver e se ora hia aos outros moynhos do dicto Garcia Rodriguez que os outros moynhos fariam mylhores farinhas e mays acrecentadas e que esto avia por verdade e fama e creeça o que dicto avia e que mays nom sabia.

¶ E depous desto dous dias de Mayo Era de mill e quatrocentos e vinte e quatro annos. Em presença de mim Rodrigue Anes tabeliom sobredicto e testemunhas juso escritas as sobredictas partes com Joham Dominguez alvazil da dicta villa chegaram aos dictos moynhos onde era a comtenda e estando presentes os sobredictos cellareyro e Joham Afonso procurador da dicta Johana Martinz. E per o dicto cellareyro foy dicto que elle dera sua enquiriçom per razom da dicta agua e adeficio e parede segumdo era conteudo em este fecto d emprazamento do dicto Joham Afonso dizendo que el dicto Joham Afonso amostrase como era procurador da dicta Joana Martinz. E que entom se vise a enquiriçom que era tomada sobre a dicta razam e que se fezese direito.

E o dicto Joham Afonso deu e mostrou logo huã procuraçom fecta e asynada per Gonçallo Martinz tabeliom da cidade de Lixboa segundo em ella parecia da qual o teor tal he:

¶ Sabham quantos esta procuraçom virem que na Era de mill e quatrocentos e vinte e quatro annos, vinte e hum dias do mes d Abril em na muy noble <leal> cidade de Lixboa em nas pousadas que forom de Giral Martinz escudeyro, estando hy Johana Martinz dona e molher que foy de Garcia Rodriguez, en presença de mim Gonçallo Martinz tabeliom del Rey em essa meesma cidade e testemunhas que adeante som escritas a dicta Johana Martinz por sy e come curador que he de Johane e de Gonçallo e de Maria seus filhos pequenos segundo fez certo per hum estromento de curadoria fecto e asynaado per mao de Vasco Dominguez escripvam publico dos orfaãos na dicta cidade em seu termho segundo em elle parecia, a qual contava que fora fecta na dicta cidade perante Stevam Afonso Varella escudeiro alvazil do crime e judeus e menynos orfaaos vinte e hum dias do mes de Novembro Era de mill e quatrocentos e vinte e tres annos, fez seu procurador avondoso Joham Afonso seu amo e criado do dicto Giral Martinz seu padre ao qual por sy e em nome dos dictos seus filhos que tem em seu poder lhe deu poder conprido que el possa pedir e demandar e receber totalas dividas e direitos quaesquer que a ella e aos dictos seus filhos devem quaesquer pessoas que seiam asy em Leyrea e em seu termho e em outros quaesquer logares dos Reynos de Portugal e do Algarve, pera lhe mandar fazer cartas e estromentos de quitaçoes de tudo aquello que delles e de cada hum delles receber asy por mym come por os dictos meus filhos. E pera fazer aveeça ou aveeças com quaesquer pessoas que seiam sobre os dictos beens. E pera em nome seu e de seus filhos entrar a preyto e demandas sobre os dictos beens e novos e fruitos delles perante os juizes da villa de Leyrea he outros quaesquer juizes e justiças asy acresiasticas come sagraaes que dos dictos preytos e demandas de direito devam e aiam de conhecer a demandar defender citar pedir receber quitar espaçar revelias asoluçoes ganhar. E pera fazer e dizer todallas cousas que dos dictos preytos nacerem e decenderem e a elles perteeçerem.

E que outrosy lhe deu poder que por ella e em seu nome e dos dictos seus filhos possa doestar huã revelia que contra ella foy ganhada per Joham Anes Tobias quando per razom do moynho de Goterre nom seedo ella nem seus filhos sobre ello citados como o direito quer he diz e do que nom a podendo doestar que a possa purgar. E mostrar por ella e por seus filhos ⁴⁸ todo o seu direito. E pera poer scusaçoes e sospeyçoes a quaesquer juizes ⁴⁹ que el de

⁴⁸ Riscou a palavra: "filhas".

⁴⁹ Riscou: "a que".

direito pode fazer a eses que dos dictos factos podem conhecer. E ella ouve por firme e estavel todo aquello que per o dicto seu procurador for facto e dicto e procurado no que dicto he so hobrigamento de todos seus beens que pera esto obrigou. E que outrosy possa soestabalecer procuradores por sy e em nome dos dictos seus filhos so hobrigamento de todos seus beens que pera esto obrigou em nome dos dictos seus filhos relevando os d emcarego de satisfaçom como o direito outorga.

Testemunhas Lourenço Martinz e Fernam Martinz escudeiros e hirmaaos da dicta Johana Martinz e Roy Martinz de Leyrea e outros. E eu sobredicto tabeliom que esta procuraçom esprevi e aqui meu sinal fiz que tal he.

¶ A qual procuraçom asy mostrada e leuda presentes os sobredictos alvazil e procuradores do dicto Moesteiro. E presente o dicto Joham Afonso, os sobredictos procuradores disserom que se leese presentes elles e o dicto alvazil e testemunhas juso escriptas a dicta enquiriçom que asy foy tomada em razom do dicto adeficio e parede que asy fora desfeyta.

A qual enquiriçom eu sobredicto tabeliom presente o dicto alvazil e presentes os sobredictos procuradores do dicto Moesteiro e presente o dicto Joham Afonso disse aos procuradores do dicto Moesteiro pera antre o dicto Moesteiro e a dicta Joana Martinz nom aver preyto nem demanda. E pera se escusar custas e perdas e danos mascalhos que se sobre a dicta parede e agua e adeficio podia requerecer que eles com o dicto alvazil presentes homeens jurados pera esto posessem sinal per corda per onde a dicta parede soya seer antigamente facta e que per ali fose facta dando logo juramento a Domingos Martinz e Afonso Lourenço molleyros aos Avagelhos que beem e direitamente posessem e demarcassem per onde a dicta parede devia de seer facta e per onde o senpre fora.

E logo os sobredictos Domingos Martinz e Afonso Lourenço e presente o dicto alvazil e outrosy o dicto cellareyro e Afonso Anes procuradores do dicto Moesteiro e presente mym tabeliom sobredicto e testemunhas juso escriptas posseserom per medida huã corda de soo o arco do moynho do Rego onde ora esta a parede alçada por onde era dicto que a dicta parede fora desfecta. E que era tamanha e tam alta come aquella donde se media per a dicta corda ataa fumdo dhuã ponte de tavoas que esta a par de duas caaes do moynho que chamam do dicto Garcia Rodriguez. Dizendo os sobredictos que per ali avia d ir e d estar a dicta parede e nom hir agua salvo aa caal que fora posta que estava contra os moynhos que chamam del Rey como senpre fora.

E a outra caal que fora posto novamente seer fora dali donde sia com este entendimento que a dicta caal que asy sia antigamente que seia posta e alçada como senpre fora e esteveira convem a saber que seia alçada mays a par da

parede que see contra as outras caaes por que se vay a agua aos moynhos que chamam del Rey que ora som do dicto Moesteiro d Alcobaça.

Dizendo os dictos procuradores do dicto Moesteiro e outrosy o dicto Joham Afonso procurador da dicta Joana Martinz que a elles prazia que per a medida e sinalles que forom postos e eram per os dictos Domingos Martinz e Afonso Lourenço em razom da dicta parede e outrosy em razom da dicta caal que asy he dicto que seia tornada onde antigamente soya de seer que el dicto alvazil de seu prazer delles o julgasse asy per sentença defenetiva.

E o dicto alvazil visto todo esto e o rezoamento dos sobredictos procuradores e visto como lhes prazia do que dicto he per sentença asy a julgou.

Das quaes cousas o dicto cellareyro em nome do dicto Moesteiro e o dicto Joham Afonso em nome da dicta Joana Martinz pedirom senhos estromentos.

Fectos antre os dictos moynhos dous dias de Mayo. Era de mill e quatrocentos e vinte e quatro anos.

Testemunhas Afonso Martinz, abade de Rendufe, e Fernam Gonçallvez e Alvaro Vaasquez Terram e Diogo Dominguez filho do dicto Domingos Martinz, e Nuno homem do dicto vigayro e Joham Dominguez e Domingos Martinz e o dicto Afonso Lourenço molleiros e outros.

E eu Rodrigo Anes tabaliam de nosso senhor El Rey em a dicta villa que com as dictas testemunhas a esto presente foy e ao requerimento do dicto cellareiro e Joham Affonso procuradores este estromento do dicto Moesteiro d Alcobaça e outro do dicto Joham Afonso esprevi em que fiz meu sinal que tal he (*sinal*).

Em testemunho de verdade.

Pago tres libras com caminhos e original.